



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 95/2020

INICIATIVA: VEREADOR(a) CELSO NICÁCIO

### **PARECER Nº 177/2020–CJR**

Trata-se de propositura que Dispõe e declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) da escola Estadual Rocha Pombo, conforme específica.

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

*"Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*[...]*

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;  
[...]"*

Justifica o Senhor Vereador Celso Nicácio na valorização e incentivo, de troca de experiências e desenvolvimento humano a potencialização das habilidades culturais e sociais,das crianças,jovens e adultos de varias classes sociais sendo seu propósito para a concessão do Titulo de Utilidade Pública. Através deste projeto vai se ampliar as ações e iniciativas da associação,que se valerão não somente da continuidade dos trabalhos e da supressão das demandas, como busca de novas propostas no âmbito das esferas organizacionais, sociais, assistenciais, educacionais, culturais e recreativas.

Esse reconhecimento do poder público na conquista da titularidade, vai auxiliar entidades serias, como é o caso da associação, visando a intensificação do papel voluntario, dando a ela a possibilidade de receber apoio do estado em consonância com o seu objetivo social, sem fins lucrativos e guiados para coletividade, para o bem comum.



Assinado por **Tatiana Assuti Nogueira, vereadora** em 01/12/2020 as 08:12:02.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

PL 95/2020

*"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*[...]*

*"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*[...]*

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 95/2020

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 01 de Dezembro de 2020.

**Ver. TATIANA NOGUEIRA**

**Relatora - CJR**



Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 01/12/2020 as 08:12:02.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=51265&c=97G0VJ>.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 01 de dezembro de 2020, realizada na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fabio Alceu Fernandes e Celso Nicácio da Silva, membros da Comissão de Justiça e Redação votaram favoráveis ao Parecer nº 177/2020-CJR do Projeto de Lei nº 95/2020.

Araucária, 01 de dezembro de 2020.



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 02/12/2020 as 10:28:29.  
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 02/12/2020 as 13:32:06.